CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI NA LEI N° 5.919/2015 A CIDADE DE LIMA, NO PERU, COMO CIDADE-IRMÃ DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): VEREADOR CESAR MAIA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art 1° Fica incluída, no § 5º do art. 2° da Lei nº 5.919, de 17 de julho de 2015, que consolida a legislação municipal referente às cidades-irmãs, a cidade de Lima, no Peru, como cidade-irmã da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2° Ficam incluídos, nos incisos I, II, IV, V, VI, VIII, IX, XI, XV, XVI, XVII e XIX do § 1° do art. 5° da Lei nº 5.919, de 2015, programas de cooperação e intercâmbio nas áreas cultural, social, científica, turística, tecnológica, econômica, esportiva, comercial, política, urbanística, administrativa e de patrimônio histórico entre a cidade de Lima e a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 19 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

Lima, capital do Peru, está situada na árida costa do Pacífico do país. Apesar de ter seu centro colonial preservado, a cidade é uma metrópole movimentada e uma das maiores cidades da América do Sul. Nela, está localizada a coleção de arte pré-colombiana do Museu Larco e do Museo de la Nación, que traça a história das civilizações antigas do Peru. A Plaza de Armas e a catedral do século XVI são o coração do centro histórico de Lima.

O irmanamento entre cidades é uma forma de estabelecer laços culturais, econômicos e sociais entre elas. Ambas as cidades foram fundadas durante o período colonial e compartilham uma rica herança histórica e cultural e totalmente influenciados pela cultura ibérica, o que pode ser visto em sua arquitetura, música e culinária.

O presente projeto visa fortalecer os laços comerciais, turísticos, culturais e de investimento entre as duas cidades, promovendo a inovação e o desenvolvimento econômico e social.

O intercâmbio cultural entre as duas cidades, permitirá também que estudantes, artistas e profissionais compartilhem experiências e conhecimentos e facilitará a cooperação entre instituições de ensino das duas cidades, promovendo a educação e a formação de recursos humanos.

Por todo o exposto, o projeto em tela propõe o irmanamento de Lima com a nossa cidade, o que trará importantes

Assinado digitalmente por Cesar Maia.
Código de validação: 8cdb0aeb-445e-4e65-b30b-9c3bd27f56df
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

parcerias, trocas de experiências e intercâmbios legislativos.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.919, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal referente às cidades-irmãs da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

(...)

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da Cidade do Rio de Janeiro, nos termos expressos neste artigo:

(...)

- 5º Nas Américas:

(...)

Art. 5º Deverá o Poder Executivo ao ensejo da realização do acordo previsto nos arts. 3º e 4º, dar ciência e solicitar o apoio do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

- 1º O acordo que trata os arts. 3º e 4º, deverá versar sobre programas de cooperação e intercâmbio nas áreas:

I - cultural, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

Assinado digitalmente por Cesar Maia.
Código de validação: 8cdb0aeb-445e-4e65-b30b-9c3bd27f56df
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

(...)

II - social, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

IV - científica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

V - turística, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

VI - tecnológica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

VIII - econômica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

IX - de esporte, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

Assinado digitalmente por Cesar Maia.
Código de validação: 8cdb0aeb-445e-4e65-b30b-9c3bd27f56df
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

XI - comercial, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XV - política, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XVI - urbanística, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XVII - de desenvolvimento da administração local, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XIX - de patrimônio histórico, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

Assinado digitalmente por Cesar Maia.
Código de validação: 8cdb0aeb-445e-4e65-b30b-9c3bd27f56df
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal